



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estb Reg Subs 10ª RM/1943)
DEPÓSITO FORTE SÃO SEBASTIÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO SRP (COMPRAS)
(NUP: 64456.001640/2024-47)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de material farmacológico e hospitalar do Centro de Operações de Suprimento do 10º Depósito de Suprimento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD MIN	QTD MAX	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Agulha Hipodérmica Material: Aço Inoxidável 13x4,5	397513	Caixa 100 Unidade	1	200	5,50	1.100,00
2.	Agulha Hipodérmica Material: Aço Inoxidável 25x7	397505	Caixa 100 Unidade	1	300	6,78	2.034,00
3.	Agulha Hipodérmica Material: Aço Inoxidável 30X8	397502	Caixa 100 Unidade	1	300	9,80	2.940,00
4.	Agulha Hipodérmica Material: Aço Inoxidável 40X12	439799	Caixa 100 Unidade	1	300	6,17	1.851,00
5.	Álcool etílico tipo: hidratado. Teor 70% gel. Galão 5 L	269943	Galão 5 Litro	1	100	32,20	3.220,00

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD MIN	QTD MAX	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
6.	Algodão Uso Médico Tipo: Hidrófilo em rolete	407961	Embalagem 500 Grama	1	2000	13,18	26.360,00
7.	Atadura Tipo 1: Crepom. 10 cm. 13 fios	444355	Rolo	1	3000	0,50	1.500,00
8.	Cateter Intravenoso Periférico nº18	438249	Unidade	1	4000	1,53	6.120,00
9.	Cateter Intravenoso Periférico nº20	438247	Unidade	1	4000	1,49	5.960,00
10.	Esparadrapo impermeável 10 cm 4,5 m	446603	Rolo 4,5 Metro	1	3000	9,38	28.140,00
11.	Lâmina de bisturi nº 15	273178	Caixa 100 Unidade	1	25	24,50	612,50
12.	Lâmina de bisturi nº 21	273179	Caixa 100 Unidade	1	25	24,00	600,00
13.	Luva cirúrgica nº 7,5	269838	Par	1	2000	1,19	2.380,00
14.	Luva cirúrgica nº 8,0	269837	Par	1	2000	1,24	2.480,00
15.	Luva para procedimento Tam: P	269894	Caixa 100 Unidade	1	2000	13,97	27.940,00
16.	Luva para procedimento Tam: M	269893	Caixa 100 Unidade	1	2000	13,90	27.800,00
17.	Luva para procedimento Tam: G	269892	Caixa 100 Unidade	1	2000	13,53	27.060,00

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD MIN	QTD MAX	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
18.	Máscara tripla cirúrgica descartável	485312	Unidade	1	5000	0,08	400,00
19.	Seringa descartável 10 ml	439626	Unidade	1	6000	0,24	1.440,00
20.	Seringa descartável 20 ml	439627	Unidade	1	6000	0,48	2.880,00
21.	Seringa descartável 5 ml	439624	Unidade	1	6000	0,18	1.080,00
22.	Seringa descartável 3 ml	439625	Unidade	1	6000	0,15	900,00
23.	Coletor de material perfuro-cortante 7 L	407445	Unidade	1	1000	6,34	6.340,00
24.	Compressa de Gaze 13 fios	269978	Pacote 500 Unidade	1	4000	17,81	71.240,00
25.	Água destilada 10 ml	352317	Ampola 10 Mililitro	1	3000	0,41	1.230,00
26.	Glicose 5% 500 ml	357880	Frasco 500 Mililitro	1	4000	7,35	29.400,00
27.	Lidocaína + Epinefrina 2%	269851	Tubete 1,8 Mililitro	1	4000	2,69	10.760,00
28.	Hidróxido de Alumínio solução 240 ml	343954	Frasco 240 Mililitro	1	1000	11,05	11.050,00
29.	Equipo de infusão venosa gravitacional macrogotas	609464	Unidade	1	5000	1,07	5.350,00
30.	Álcool etílico 70% 1L	277541	Litro	1	2000	7,29	14.580,00

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD MIN	QTD MAX	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
31.	Probiótico: Saccharomyces Boulardii 100 mg – cápsula	449022	Cápsula	1	4000	1,51	6.040,00
32.	Ácido acetilsalicílico 100mg comprimido	267502	COMPRIMIDO	1	2000	0,07	140,00
33.	Ácido ascórbico 500mg comprimido	271691	COMPRIMIDO	1	4000	0,22	880,00
34.	Albendazol 400mg comprimido mastigável	459822	COMPRIMIDO	1	4000	0,41	1.640,00
35.	Ambroxol xarope 6mg/ml Frasco de 120ml	446263	FRASCO 120,00 ML	1	2000	4,89	9.780,00
36.	Amoxicilina 500mg + Clavulonato de potássio 125mg	271217	COMPRIMIDO	1	8000	2,85	22.800,00
37.	Amoxicilina 500mg cápsula	271089	CÁPSULA	1	5000	0,27	1.350,00
38.	Atropina sulfato 0,25mg/ml ampola 1ml	268214	AMPOLA 1,00 ML	1	2000	1,05	2.100,00
39.	Azitromicina 500mg comprimido	267140	COMPRIMIDO	1	5000	0,80	4.000,00
40.	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000UI	270612	FRASCO-AMPOLA	1	5000	8,16	40.800,00
41.	Brometo de ipratrópio 0,25mg/ml Frasco 20ml	268331	FRASCO 20,00 ML	1	2000	1,19	2.380,00
42.	Butilbrometo de Escopolamina 10mg comprimido	267283	COMPRIMIDO	1	3000	0,52	1.560,00

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD MIN	QTD MAX	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
43.	Butilbrometo de Escopolamina 20mg/ml ampola 1ml	267282	AMPOLA 1,00 ML	1	3000	1,13	3.390,00
44.	Captopril 25mg comprimido	267613	COMPRIMIDO	1	1000	0,03	30,00
45.	Cefalexina 500mg comprimido	267625	COMPRIMIDO	1	8000	0,56	4.480,00
46.	Cetoconazol 20mg/g creme tópico bisnaga 20g	308736	BISNAGA 20 G	1	1000	3,34	3.340,00
47.	Cetoprofeno 50mg/ml ampola 2ml	448845	AMPOLA 2ML	1	6000	1,97	11.820,00
48.	Ciprofloxacino 500mg comprimido	267632	COMPRIMIDO	1	5000	0,26	1.300,00
49.	Cloreto de sódio + cloreto de benzalcônico 0,9%+0,01%	270020	FRASCO 30ML	1	1000	0,86	860,00
50.	Cloreto de sódio 0,9% Frasco ou Bolsa 100ml	452796	BOLSA 100ML	1	4000	4,91	19.640,00
51.	Cloreto de sódio 0,9% Frasco ou Bolsa 500ml	452796	BOLSA 500ML	1	6000	5,94	35.640,00
52.	Dexametasona 4mg/ml ampola 2,5ml	292427	AMPOLA 2,5ML	1	5000	1,95	9.750,00
53.	Diazepam 5mg comprimido	267195	COMPRIMIDO	1	1000	0,07	70,00
54.	Diazepam 10mg ampola 2ml	395147	AMPOLA 2ML	1	1000	1,19	1.190,00

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD MIN	QTD MAX	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
55.	Diclofenaco dietilamônio 10mg:g bisnaga 60g	448612	BISNAGA 60G	1	3000	3,10	9.300,00
56.	Diclofenaco de potássio 50mg comprimido	270992	COMPRIMIDO	1	5000	0,08	400,00
57.	Diclofenaco de potássio 75mg ampola 3ml	270999	AMPOLA 3ML	1	4000	1,06	4.240,00
58.	Dipirona 500mg comprimido	267203	COMPRIMIDO	1	10000	0,17	1.700,00
59.	Dipirona 500mg/ml ampola 2ml	268252	AMPOLA 2ML	1	10000	1,44	14.400,00
60.	Dipropionato de betametasona + fosfato de betametasona ampola	270590	AMPOLA 1ML	1	1000	3,46	3.460,00
61.	Epinefrina 1mg ampola 1ml	268255	AMPOLA 1ML	1	1000	1,25	1.250,00
62.	Butilbrometo escopolamina + dipirona ampola 5ml	270621	AMPOLA 5ML	1	5000	2,15	10.750,00
63.	Butilbrometo escopolamina + dipirona comprimido	270620	COMPRIMIDO	1	6000	0,36	2.160,00
64.	Esparadrapo rolo 0,10mx4,5m	446603	ROLO 4,5M	1	2000	8,89	17.780,00
65.	Fenoterol 0,25mg/ml gotas para inalação Frasco 20ml	396470	FRASCO 20ML	1	1000	7,63	7.630,00
66.	Fitomenadiona (vitamina K)	292399	AMPOLA	1	1000	2,34	2.340,00

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD MIN	QTD MAX	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	ampola 1ml		1ML				
67.	Haloperidol 5mg/ml ampola 1ml	292196	AMPOLA 1ML	1	1000	2,53	2.530,00
68.	Hidrocortisona 500mg frasco-ampola	270219	FRASCO+ AMPOLA	1	2000	5,40	10.800,00
69.	Ibuprofeno 600mg comprimido	267676	COMPRIMIDO	1	6000	0,23	1.380,00
70.	Ivermectina 6mg comprimido	376767	COMPRIMIDO	1	4000	0,65	2.600,00
71.	Lidocaina 2% ampola 5ml	269843	AMPOLA 5ML	1	2000	2,05	4.100,00
72.	Loratadina 10mg comprimido	273466	COMPRIMIDO	1	4000	0,70	2.800,00
73.	Neomicina + bacitracina pomada bisnaga 10g	273167	BISNAGA 10G	1	4000	1,93	7.720,00
74.	Nimesulina 100mg comprimido	273710	COMPRIMIDO	1	6000	0,12	720,00
75.	Norfloxacino 400mg comprimido	268851	COMPRIMIDO	1	4000	0,37	1.480,00
76.	Omeprazol 20mg	267712	CAPSULA	1	4000	0,08	320,00
77.	Ondansetrona 4mg ampola 2ml	268507	AMPOLA 2ML	1	3000	2,98	8.940,00
78.	Ondansetrona 8mg comprimido	419015	COMPRIMIDO	1	4000	0,45	1.800,00

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD MIN	QTD MAX	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
79.	Paracetamol 500mg comprimido	267778	COMPRIMIDO	1	10000	0,08	800,00
80.	Prometazina 25mg/ml ampola 2ml	267769	AMPOLA 2ML	1	4000	2,56	10.240,00
81.	Retinol+colecalfiferol+óxido de zinco bisnaga 45g	298548	BISNAGA 45G	1	1000	4,62	4.620,00
82.	Ringer Lactato Frasco ou Bolsa 500ml	303292	BOLSA 500ML	1	5000	6,34	31.700,00
83.	Sais para reidratação oral	446105	ENVELOPE	1	6000	1,80	10.800,00
84.	Salbutamol 4mg/ml Frasco 100ml	292331	FRASCO 100ML	1	1000	1,88	1.880,00
85.	Simeticona 40mg comprimido	412963	COMPRIMIDO	1	1000	0,11	110,00
86.	Sulfadiazina de prata 1% bisnaga 30g	272089	BISNAGA 30G	1	1000	4,85	4.850,00
87.	Sulfametoxazol 400mg + Trimetoprima 80mg comprimido	308882	COMPRIMIDO	1	4000	0,25	1.000,00
88.	Tobramicina 0,3% Frasco 5ml	271581	FRASCO 5ML	1	1000	5,88	5.880,00
89.	Tramadol 50mg/ml ampola 2ml	292382	AMPOLA 2ML	1	1000	2,58	2.580,00
VALOR TOTAL				R\$ 704.787,50			

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP) no item 7.2.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. *O prazo de vigência da contratação será de 90 dias contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 1.5. O contrato e o ETP oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. ~~As estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador e entidades participantes seguem em anexo.~~
- 1.7. ~~Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.~~
- 1.8. ~~Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.~~
- 1.9. ~~Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicadas aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do decreto n. 8.538, de 2015.~~
- 1.10. Havendo divergência entre a descrição dos itens no CATMAT e a do Termo de Referência, prevalece o descrito neste termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000401/2024;
 - II) Data de publicação no PNCP: 30/10/2023;
 - III) Id do item no PCA: 98, 99 e 100;
 - IV) Classe/Grupo: 6505;
 - V) Identificador da Futura Contratação: 160049-90041/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, conforme item 7.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. *O prazo de entrega dos bens é de no máximo 30 dias, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.*

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: 10º Depósito de Suprimento, no endereço, Rua Marechal Bittencourt nº 100 - Dias Macedo, Fortaleza - CE, CEP: 60.860-540; horários: de segunda-feira a quinta-feira, das 09:00h às 11:00h e das 13:30h às 16:00h, e nas sextas-feiras das 08:00h às 11:30h, mediante solicitação e coordenação do Chefe do respectivo Depósito.

5.3. *No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% do prazo total recomendado pelo fabricante, conforme item 5.10.12 do ETP.*

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. *O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice *Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA)* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. *A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.*

Cessão de crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1. *As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.26. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou

creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes dos itens do Estudo Técnico Preliminar descritos abaixo:

8.4. A licitante interessada deverá:

8.4.1- Ser empresa do ramo de atividade que guarde pertinência e compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

8.4.2- Ter conhecimento de que seu credenciamento junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;

8.4.3- Realizar os cadastros necessários, conforme exigências especificadas no Edital, bem como, conferir seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente a correção, ou a alteração dos registros tão logo identifique a incorreção, bem como àqueles que se tornem desatualizados.

8.4.4- Atender todas as demais exigências descritas no respectivo edital.

8.5. O FORNECEDOR deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental, econômico e social na execução da compra, observando, especialmente, o seguinte: racionalização e economia no consumo de energia, especialmente elétrica e água, triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades

com destinação final ambientalmente adequada as embalagens, resíduos, peças e equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no Art 33 da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

8.5.1- Critérios Ambientais: Os produtos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme previsto no Art 5º da Instrução Normativa 01 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Gestão, de 19 de janeiro de 2010.

8.5.2- Critérios Econômicos: Satisfazer as necessidades da administração pública mediante aquisições de produtos inovadores e ambientalmente adequados sem aumentar os gastos públicos, com a utilização mais eficiente dos recursos e com menor impacto socioambiental.

8.5.3- Critérios Sociais: Visa estimular os mercados e fornecedores a desenvolverem abordagens inovadoras e a aumentarem a competitividade da indústria local, regional e nacional.

8.6- O FORNECEDOR deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na entrega do material, observando especialmente o seguinte:

8.6.1- Deverá fornecer aos seus empregados, sem ônus para a Administração, as ferramentas e os EPI necessários à entrega dos materiais ou execução dos serviços.

8.6.2- Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

8.6.3- Fiscalizar o uso dos EPI, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

8.6.4- Promover ações afirmativas de gênero e étnico-raciais, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal de 1988, inciso IV do Art 3º, inciso I do Art 5º, e inciso XX do Art 7º; o Decreto nº 7.959, de 13 de março de 2013; os artigos 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 e o Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça do MPF.

8.6.5- Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 10.936 de 12 de janeiro de 2022.

8.6.6- Utilizar materiais biodegradáveis, no que couber.

8.7- Aplicam-se ao Termo de Referência, no que for possível, as disposições estabelecidas na Resolução da Anvisa nº 222 de 28 de março de 2018 e na Resolução Conama nº 358 de 29 de abril de 2005, além da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, como principais normas que tratam do Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde.

8.8- Em relação às condições de trabalho da mão de obra do FORNECEDOR, deve ser atendida a Norma Regulamentadora nº 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como seu Guia Técnico de Riscos Biológicos - Nr 32/2008 quanto à Segurança e Medicina do Trabalho.

8.9- O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum na forma do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

8.10- Além dos requisitos legais previstos para as contratações públicas, deverão ser incluídos os seguintes requisitos específicos de qualificação técnica e de habilitação complementar para as empresas participantes:

8.10.1- AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (AFE), conferida pelo Ministério da Saúde (ANVISA), referente aos produtos a serem ofertados conforme art. 2º do Decreto nº 8.077/2013, bem como para os produtos abrangidos pela Resolução da Anvisa RDC nº 16, de 1º de abril de 2014. AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (AE), conferida pelo Ministério da Saúde (ANVISA), referente aos produtos abrangidos pelo art. 3º da Resolução da Anvisa RDC nº 16, de 1º de abril de 2014. A exigência prevista acima é aplicável apenas às empresas licitantes legalmente abrangidas pelo art. 2º da Lei nº 6.360 /1976 e que necessitam de “Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA” e somente para os itens da licitação cujo registro na ANVISA é obrigatório. As empresas licitantes dispensadas da “Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA” deverão comprovar tal condição mediante apresentação de documento probatório específico e idôneo a tal comprovação ou mediante declaração formal equivalente, firmada pela própria empresa licitante, e prestada sob compromisso e sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

8.10.2- LICENCIAMENTO DE FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Estadual ou Municipal da sede da licitante, válida para o ano em exercício – Art. 2º do Decreto nº 8.077/2013, bem como a Resolução da Anvisa nº 16 de 1º de abril de 2014. Caso a Licença de Funcionamento esteja vencida, a proponente deverá apresentá-la acompanhada do PROTOCOLO DE REVALIDAÇÃO, sendo necessário que este tenha sido requerido até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao término da data da vigência da Licença de Funcionamento, conforme disposto no art. 22 do Decreto Nr 74.170/74.

8.10.3- Comprovante de Registro do Profissional Técnico responsável da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Farmácia, ou outros conselhos similares, conforme previsão legal, e desde que possuam formação compatível para assumir a responsabilidade técnica da empresa (para os participantes de todos os itens).

8.10.4- O Fornecedor deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº 497, de 20 de maio de 2021. 5.10.5- O Fornecedor deverá apresentar a Declaração do Detentor de Registro (DDR), na forma da RDC 81, de 5 de novembro de 2018 e RDC 103, de 31 de agosto de 2016, quando for o caso de importação de medicamento feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa.

8.10.6- Para todos os itens, somente será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, ou seja, que possua Certificado de Registro do Produto, conforme Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, 2013, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro, sendo que os mesmos deverão ser, preferencialmente, de Referência ou Genérico.

8.10.7- As empresas devem fornecer, a “Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos”, conforme NBR 14725-4 e NR 20 de Segurança do Trabalho, no momento da entrega do material adquirido caso seja necessário. A FISPQ será exigida como pré-requisito para liquidação do empenho.

8.10.8- Para os itens referentes a materiais farmacológicos, possuir Certidão de Regularidade Técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia próprio, bem como, da empresa farmacêutica produtora ou da empresa distribuidora (Lei 5.991, de 1973 e MP no 2.190/34/2001).

8.10.9- Para os itens referentes a materiais odontológicos, possuir Certidão de Regularidade Técnica junto ao Conselho Regional de Odontologia próprio, bem como, da empresa produtora ou da empresa distribuidora (Lei 5.991, de 1973 e MP no 2.190/34 /2001).

8.10.10- Para os itens: Diazepam 5mg comprimido, Diazepam 10mg/mL ampola 2mL, Tramadol 50 mg/ml ampola 2 ml, haloperidol 5mg/mL ampola 1mL, possuir AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ou cópia legível da sua publicação em Diário Oficial da União expedida pelo Ministério da Saúde ou ANVISA.

8.10.11- Quando a licitante for distribuidora deverá apresentar a sua Autorização Especial de Funcionamento própria, bem como a do laboratório produtor que representa, de acordo com a Portaria no 344/98 SVS/MS.

8.10.12- Validade: O FORNECEDOR deverá fornecer os materiais adequadamente acondicionados e em perfeitas condições de uso e conservação, sendo os mesmos certificados pelo INMETRO com prazo de validade, conforme discriminado no Termo de Referência e Proposta do fornecedor, a contar do seu recebimento definitivo, especificado no seu rótulo, onde a mesma, na data de entrega, não poderá ser inferior a 80% do prazo total recomendado pelo fabricante, salvo se outro mais vantajoso for assegurado pelo fabricante, devendo ser esta condição explicitada obrigatoriamente na proposta comercial das empresas farmacêuticas que venham a participar do certame, sendo vedados a entrega e o fornecimento de produtos com marca diferente do ofertado e registrado em Ata de Registro de Preços.

8.11- Reserva-se o direito de não serem recebidos os materiais entregues caso não estejam de acordo com as exigências editalícias e/ou não apresentem o nível de qualidade previsto, que não estejam em suas embalagens originais, que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado de conservação, de modo a suscitar dúvidas sobre a sua procedência, inclusive quanto às condições de transporte e o intervalo de temperatura para conservação e acondicionamento conforme especificação da ANVISA/MS. Portanto, a empresa contratada deverá adotar modalidade de remessa dos produtos que permita a conferência no ato da entrega antes do ateste final do recebimento.

8.12- No que se refere às Orientações para Aquisições Públicas de Medicamentos, TCU, 2018, está prevista a desoneração do ICMS para os itens constantes no anexo único dos termos do Convênio Confaz 87/2002. Desta forma, para os itens 41, 44 e 48, o valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o contribuinte demonstrar a dedução expressamente nas propostas do processo licitatório e nos documentos fiscais.

Habilitação jurídica

8.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.21. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.22. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento do tributo *Estadual* relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.34.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.34.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.34.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.34.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.35. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% do valor total estimado da contratação.

8.36. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.37. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.37.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.37.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.37.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.37.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.37.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.37.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 704.787,50 (setecentos e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. Não há necessidade de classificação nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Fortaleza – CE, 12 de junho de 2024

ABEL DA SILVA LARA – Maj
Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

TATIANE DA SILVA ARAÚJO – 2º Ten
Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação

TIAGO DE OLIVEIRA FIGUEIRÊDO – 2º Sgt
Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação

Despacho: 1- Aprovo o presente Termo de referência; e 2- Autorizo a abertura da fase externa.

ULYSSES PEREIRA BRAGA
Ordenador de Despesas